

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2026

Acordo Coletivo de Trabalho, neste ato firmado, de um lado, pelo **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINMED/MG**, entidade sindical, inscrito no CNPJ sob o nº 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, com endereço na Av. do Contorno, nº 4999, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG e, de outro lado, pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**, inscrita no CNPJ nº 17.209.891/0001-93, situada na Avenida Francisco Sales, nº 1.111, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo terá vigência pelo período de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, ressalvadas as vigências diferenciadas para cláusula(s) porventura especificada(s) no presente instrumento.

**Parágrafo Único:** Fica mantida a data-base da categoria profissional em 1º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTES SALARIAIS**

A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte concederá a todos os seus empregados médicos, independentemente de sua data de admissão, os seguintes reajustes salariais:

- a) 2,565% (dois vírgula quinhentos e sessenta e cinco por cento), já concedido pela instituição e incorporado no salário dos médicos a partir da folha de pagamento do mês de agosto/2025, com pagamento em setembro/2025;
- b) 2,565% (dois vírgula quinhentos e sessenta e cinco por cento), já concedido pela instituição e incorporado no salário dos médicos a partir da folha de pagamento do mês de outubro/2025, com pagamento em novembro/2025.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do Adicional de Titulação I e II permanece no valor mensal de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Segundo:** Para ter direito ao reajuste salarial nos índices descritos desta Cláusula, o empregado deverá estar com o contrato de trabalho ativo no mês de incidência do reajuste, respeitada a projeção do aviso prévio.

**Parágrafo Terceiro:** Não poderão ser deduzidos do reajuste os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Quarto:** O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data do reajuste previsto nas alíneas “a” e “b” desta cláusula, não terá direito à indenização prevista no art. 9º das Leis 7.238/84 e 6.708/79.

**Parágrafo Quinto:** O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria, terá direito à indenização prevista no art. 9º das Leis 7.238/84 e 6.708/79.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ABONOS SALARIAIS**

Será concedido abono salarial a todos os empregados representados pelo presente sindicato, conforme discriminado na alínea abaixo:

- a) Em relação à data base de 1º de Agosto 2025, abono salarial no valor de R\$200,00 (duzentos reais), a ser quitado no 5º (quinto) dia útil do mês de setembro, referente à folha salarial de agosto de 2025.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ADICIONAIS MÉDICOS**

Ficam mantidos os 08 (oito) adicionais médicos regulamentados no ACT anterior, conforme listagem abaixo:

- 1) **Adicional de Titulação I** – Residência Médica ou Título de Especialista:
  - UTI Pediátrica ou Neonatal: Título de Especialização ou Residência em Pediatria;
  - CTI's: Pós-operatório, Cardiovascular, Pós-operatório neurológico, Clínico, UTI Coronariana: Título de Especialização excluindo a Medicina e Terapia Intensiva;
  - Maternidade: Residência Médica ou Título de Especialização em Ginecologia e Obstetrícia.
- 2) **Adicional de Titulação II** - Título de Especialista em Medicina ou Terapia Intensiva:
  - UTI Pediátrica, UTI Neonatal e UTI Coronariana: Título de Especialização em Medicina Intensiva – Adulto e/ou Pediátrica;
  - CTI's: Pós-operatório, Cardiovascular, Pós-operatório neurológico, Clínico: Título de Especialização em Medicina Intensiva – Adulto e/ou Pediátrica;
  - UTI Neonatal: Título de Especialização ou Residência em Neonatologia ou Terapia Intensiva Pediátrica.
- 3) **Adicional de Gestão Médica** - Áreas compreendidas: Núcleo Interno de Regulação, Escritório de Gestão de Altas e Gerência de Governança Clínica.
- 4) **Adicional de Medicina Geral** - Áreas compreendidas: Unidades de Internação, Clínica Pediátrica, Cirurgia Pediátrica, Especialidades Cirúrgicas, UEC – Unidade de Estabilização Clínica, CEM - Ambulatório Médico e Instituto Geriátrico Santa Casa BH.

- 5) **Adicional de Urgência Médica e Terapia Intensiva de Adultos** - Áreas compreendidas: UTI Pós Operatório Geral, UTI Pós Operatório Cardiovascular, UTI Clínico, UTI Pós Operatório Neurológico, UTI Coronariana, UTI Adulto Hospital São Lucas, Pronto Atendimento Hospital São Lucas e Maternidade Hilda Brandão.
- 6) **Adicional de Terapia Intensiva Pediátrica** - Áreas compreendidas: CTI Pós Operatório Pediátrico e UTI Pediátrico.
- 7) **Adicional de Terapia Intensiva Neonatal** - Áreas compreendidas: UCI – Neonatal e UTI – Neonatal.
- 8) **Adicional de Disponibilidade** – Adicional devido aos profissionais médicos com jornada de trabalho igual ou superior à 120h/mês.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos adicionais por linha de cuidado está devidamente regulamentado no anexo: “Adicional Médico - Cronograma, linha de cuidado e valores propostos”. Mesmo anexo do ACT anterior, sendo importante esclarecer que o cronograma de pagamento já foi implementado.

**Parágrafo Segundo:** Terão direito aos adicionais por linha de cuidado, os médicos ativos com vínculo CLT, nos valores previstos no anexo: “Adicional Médico - Cronograma, linha de cuidado e valores propostos”.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os adicionais médicos estão garantidos, enquanto perdurarem as condições que dão ensejo ao seu pagamento. Caso o setor do profissional médico seja alterado, alterando-se também as condições que davam ensejo ao adicional médico anteriormente recebido, passará a receber o adicional da sua nova condição/setor, se houver.

**Parágrafo Quarto:** A alteração dos adicionais médicos por linha de cuidado, formalizada no ACT anterior, garante aos médicos que os valores pagos nos adicionais anteriores não serão reduzidos, sendo apenas uma readequação proposta pela Santa Casa de BH para melhor organização e entendimento dos valores pagos.

**Parágrafo Quinto:** Os adicionais médicos por linha de cuidado não estão vinculados à vigência do presente ACT, em razão do pagamento espontâneo pela Santa Casa de BH nos últimos anos dos adicionais médicos anteriores, mas qualquer proposta de nova alteração deve ser previamente negociada com o SINMED-MG, salvo se o profissional médico deixar de atuar no serviço anteriormente ocupado, o que ensejará o pagamento referente ao adicional do novo serviço assumido, se houver, ou, em caso de inexistência, a supressão do referido pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO**

Fica ajustado que a jornada de trabalho dos médicos que laboram na Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte poderá ser fixada até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, por vínculo existente.

**Parágrafo Primeiro:** Fica autorizada a prática da denominada “jornada de plantão” em todos os setores da entidade abrangida por este ACORDO, que compreende a jornada de trabalho com duração de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

**Parágrafo Segundo:** O médico que no ato da admissão for contratado para prestar jornada superior a 120 horas mensais, fará jus ainda ao Adicional de Fidelização Médica de 20% (vinte por cento) sobre as horas excedentes à jornada mensal de 120 horas.

**Parágrafo Terceiro:** O médico que no curso do contrato de trabalho tiver sua jornada de trabalho majorada, mediante celebração de termo aditivo, receberá o pagamento proporcional das horas aumentadas. Caso o aumento seja para jornada superior a 120 horas mensais, fará jus ainda ao Adicional de Fidelização Médica de 20% (vinte por cento) sobre as horas excedentes à jornada mensal de 120 horas.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos em que o médico tiver sua jornada majorada para cobrir férias ou licença médica (entre outros), poderá retornar a sua jornada e remuneração contratada, quando o profissional em substituição retornar às suas atividades, sem configurar alteração contratual lesiva.

**Parágrafo Quinto:** Fica dispensada a licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, para a prestação de serviço na jornada de plantão, ainda que em ambientes insalubres.

## **CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS**

As horas que ultrapassarem a jornada contratual do médico, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS - BANCO DE HORAS**

Apoiados nas disposições do inciso XXVI do art. 7º da CR/88, fica autorizada a prática do regime de compensação de horas decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária ou de horas não trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o que atualmente se denomina "BANCO DE HORAS", observadas as seguintes condições básicas:

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", aquela hora que o empregado vier a trabalhar – além da duração normal da sua jornada diária de trabalho, denomina-se HORA POSITIVA, que deverá ser levada a seu crédito no "BANCO DE HORAS", para futura compensação. Àquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, denomina-se HORA NEGATIVA que deverá ser levada ao "BANCO DE HORAS", para futura compensação.

**Parágrafo Segundo:** As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS serão automaticamente levadas a registro no "BANCO DE HORAS" para compensação, exceto nas hipóteses de faltas injustificadas e atrasos injustificados, sem prévia autorização, situações que poderá haver o desconto salarial, a critério do gestor.

**Parágrafo Terceiro:** O empregador disponibilizará, a cada 2 (dois) meses, em meio físico e/ou eletrônico, demonstrativo aos empregados com detalhamento individualizado do saldo de horas (positivas e/ou negativas) existentes.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo o desligamento do empregado (quer por iniciativa do empregador, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte), as HORAS POSITIVAS e/ou as HORAS NEGATIVAS não compensadas deverão ser consideradas por ocasião do acerto das verbas rescisórias, a fim de que o empregado receba o valor correspondente às HORAS POSITIVAS, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento), e sofra o desconto – no seu acerto rescisório –, do valor correspondente às HORAS NEGATIVAS, utilizando como base o valor da hora normal.

**Parágrafo Quinto:** Salvo se ocorrer o desligamento do empregado, conforme previsto no parágrafo quarto desta cláusula, o prazo para a empresa promover a compensação das HORAS POSITIVAS e/ou das HORAS NEGATIVAS é de até 06 (seis) meses, a contar da primeira hora incluída no "BANCO DE HORAS", sendo que após o término do prazo de 06 (seis) meses, iniciarão novas contabilizações no "BANCO DE HORAS".

**Parágrafo Sexto:** Caso não sejam efetuadas as compensações das HORAS POSITIVAS e das HORAS NEGATIVAS dentro do prazo acima fixado, será procedida a regularização da seguinte forma:

- a) As HORAS POSITIVAS remanescentes serão acrescentadas do percentual de horas extras previsto neste ACT, devendo a correspondente importância ser quitada ao empregado no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- b) As HORAS NEGATIVAS remanescentes serão consideradas zeradas, sem qualquer ônus para o empregado, iniciando-se igualmente nova contabilização no "BANCO DE HORAS".

**Parágrafo Sétimo:** As compensações de horas aqui ajustadas dar-se-ão conforme o seguinte critério: Tanto as HORAS POSITIVAS quanto as HORAS NEGATIVAS que tenham ocorrido por iniciativa da empresa ou interesse pessoal do empregado, serão levadas a débito no "BANCO DE HORAS" sem acréscimo, ou seja, cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo Oitavo:** O gozo das folgas, tanto decorrentes de HORAS POSITIVAS, quanto das HORAS NEGATIVAS, deverá ser programado diretamente entre o empregado e o seu superior hierárquico, atendendo a conveniência de ambas as partes.

**Parágrafo Nono:** Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica autorizada, durante a vigência do presente ACT, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA – SISTEMAS ALTERNATIVOS DE REGISTRO DE PONTO**

Nos termos da Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte fica autorizada a adotar, para todos os seus empregados(as), os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Os sistemas alternativos eletrônicos a ser adotado pelo empregador não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

#### **CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM HOME OFFICE**

A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte poderá programar políticas com objetivo de estabelecer normas, diretrizes e padronizar procedimentos a serem adotados por todos os empregados cujas tarefas são compatíveis de serem realizadas em local externo às suas dependências, visando à melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas do empregador, de forma individual e sem que haja obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

**Parágrafo Único:** O empregador poderá, se lhe convier, deixar de praticar a qualquer momento as políticas de trabalho em casa, de forma geral, em determinada área ou individualmente, não constituindo, portanto, compromisso ou direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica estabelecida por este instrumento de trabalho, que o empregador não poderá promover rescisão do contrato de trabalho do empregado que, contando com mais de 2 (dois) anos na empresa, esteja dentro dos 12 (doze) meses para adquirir a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, salvo se por justa causa, pedido de demissão ou término do contrato a termo.

**Parágrafo Primeiro:** Para obtenção desta garantia, o empregado deverá fazer prova por escrito e mediante protocolo junto ao RH da condição de pré-aposentado, com apresentação do extrato de informações previdenciárias nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, de que encontra-se em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da aquisição da estabilidade e enquanto estiver com o contrato ativo; sob pena de perda do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRABALHO EM DIA DE FERIADO**

Fica estabelecido que o dia de trabalho do médico que coincida com feriado será remunerado em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 605/49.

**Parágrafo Primeiro:** A folga mencionada no *caput* da presente cláusula poderá ser concedida até o mês subsequente ao feriado trabalhado. Caso a folga não seja usufruída no prazo informado, será devido o pagamento em dobro do feriado trabalhado no mês subsequente ao término do prazo.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento em dobro pelo trabalho no feriado será devido ou o dia de folga será concedido ao médico que efetivamente trabalhou no feriado, mesmo nos casos de troca de plantão.

**Parágrafo Terceiro:** Levando em consideração a dinâmica da jornada de trabalho do médico, o pagamento em dobro ou a folga compensatória será devida integralmente no plantão iniciado às 07hr e finalizado às 19hr no dia do feriado.

**Parágrafo Quarto:** Nos plantões trabalhados parcialmente no dia do feriado, seja no começo ou no término do plantão, o pagamento em dobro ou a folga compensatória será proporcional ao tempo efetivamente laborado no feriado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FÉRIAS**

As férias poderão ser usufruídas em período a ser definido pelo empregado, desde que haja a anuência do seu gestor imediato, podendo ser fracionada em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, e para esse efeito, na sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor das horas diurnas e deve ser pago durante todo o período noturno, incluindo a prorrogação da jornada após às 05:00hrs, quando cumprida a jornada noturna em sua integralidade.

**Parágrafo Único:** A duração da hora noturna será de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE FINAL DE SEMANA**

Fica estabelecido que o empregador pagará aos médicos plantonistas, parcela denominada de “adicional de final de semana”, cujos critérios para recebimento serão definidos abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** Será pago aos médicos que prestam serviços em todos os setores da Instituição, à exceção dos lotados nos setores da Clínica Pediátrica, UTI Pediátrica, Clínica Neonatológica e Clínica Neurocirúrgica, o valor de R\$137,07 (cento e trinta e sete reais e sete centavos), para cada 12 horas de plantão prestadas integralmente no período de 19:00 de sexta-feira até 19:00 do domingo.

**Parágrafo Segundo:** Será pago aos médicos que prestam serviços nos setores da Clínica Pediátrica, Clínica Neonatológica e Clínica Neurocirúrgica, o valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), para cada 12 horas de plantão prestadas integralmente no período de 19:00 de sexta-feira até 19:00 do domingo.

**Parágrafo Terceiro:** Será pago exclusivamente aos médicos que prestam serviços no setor da UTI Pediátrica, o valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), para cada 12 horas de plantão prestadas integralmente no período de 19:00 de sexta-feira até 07:00 da segunda-feira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUADRO DE AVISOS**

O Sindicato profissional terá direito de afixar, nos quadros de avisos da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, os avisos de interesse de seus empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte disponibilizará a todos os seus empregados o comprovante de pagamento de salários, impresso ou eletronicamente, detalhando a remuneração e os descontos efetuados e, ainda, o valor do FGTS que será depositado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATERIAL DE TRABALHO**

O empregador se obriga a fornecer ao empregado o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço.

**Parágrafo Único:** Na hipótese do serviço na modalidade Home Office, o empregador ajustará diretamente com o empregado a necessidade de fornecimento do material de trabalho para a execução das atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO CRECHE**

Fica determinada a instalação de local destinado à guarda de criança com idade de até 48 (quarenta e oito) meses, quando existente na empresa número superior a 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches ou concessão de auxílio creche, nos moldes já praticados pela Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

**Parágrafo Primeiro:** A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte concederá reajuste ao valor do auxílio-creche, a partir da folha de pagamento de agosto de 2025, que passa a ser pago no valor mensal de R\$200,00 (duzentos reais) por cada filho(a), sendo o benefício destinado a mães e pais (com guarda unilateral), com filhos(as) de até 4 (quatro) anos de idade, conforme os critérios estabelecidos pela instituição, com um limite de até 3 (três) filhos.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de filho(a) portador de necessidades especiais, a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte concederá ou manterá o benefício, independentemente da idade do filho(a) do trabalhador(a).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA PATERNIDADE**

Fica assegurada licença paternidade remunerada pelo período mínimo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do nascimento do bebê, mediante a apresentação do documento comprobatório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO – DISPENSA/PEDIDO DE DEMISSÃO**

Ao empregado dispensado sem justa causa, além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, será pago, para cada ano trabalhado, o equivalente a mais 3 (três) dias de trabalho extraordinário a título de indenização como aviso prévio proporcional, iniciando-se a partir do primeiro ano trabalhado, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de aviso prévio trabalhado, este não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias, devendo o período restante - Lei nº 12.506/2011 – ser indenizado no momento da rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo:** Quando se tratar de pedido de demissão, o(a) trabalhador(a) ficará obrigado(a) a trabalhar somente o período de 30 (trinta) dias, não se aplicando o trabalho no período subsequente, referente ao aviso prévio proporcional.

**Parágrafo Terceiro:** Provada a obtenção de outro emprego no curso de aviso prévio dado pela Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, ficará o(a) trabalhador(a) dispensado do cumprimento restante do aviso, desobrigando-se o Hospital do pagamento dos dias restantes não trabalhados. Assegura-se ao empregador o direito de exigir que o documento comprobatório do novo emprego.

**Parágrafo Quarto:** O empregado dispensado sem justa causa, ao receber o aviso prévio, ajustará com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte a opção pela redução de 02 (duas) horas na jornada diária ou por faltar durante 7 (sete) dias corridos,

de acordo com o art. 488, parágrafo único, da CLT, devendo ser observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 2 (dois) dias por semestre para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, em ambos os casos, com idade de até 6 (seis) anos, comprovada por atestado médico apresentado nos 3 (três) dias subsequentes à ausência. O referido atestado deverá esclarecer o dia e a hora da consulta e o nome do acompanhante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA**

Fica estabelecido que o não cumprimento das “obrigações de fazer” previstas neste instrumento coletivo de trabalho sujeitará o Empregador a uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado, revertendo-se em favor deste.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TREINAMENTO**

Todo ou qualquer treinamento será realizado durante a jornada de trabalho, não sendo permitida a sua execução durante a folga do empregado, salvo se o empregado acordar, diferentemente e por escrito, com o empregador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SINDICALIZAÇÃO**

Assegura-se o acesso de 02 (dois) diretores da entidade Sindical profissional à empresa ora acordante, para desempenho de suas funções, em número total de até 07 (sete) dias a cada mês, durante os intervalos destinados à alimentação e descanso dos empregados e exclusivamente nos locais para estes fins habitualmente designados pela empresa, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária.

**Parágrafo Único:** O referido acesso poderá ser estendido aos agenciadores credenciados, mediante autorização expressa dos diretores da entidade sindical que, nesta condição, responderão por todos os atos praticados na empresa empregadora ora acordante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS**

A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os nomes dos médicos empregados que prestam serviços no estabelecimento, fazendo-o até o dia 15 do mês subsequente ao de assinatura do presente acordo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHADORES LESIONADOS**

A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte envidará esforços com vistas a minimizar os efeitos decorrentes do interstício de tempo existente da comunicação do evento danoso pelo trabalhador lesionado vítima de acidente de trabalho ou doença profissional, ao recebimento de seus salários, com a concessão de benefício previdenciário pelo INSS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, a serem apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis na Santa Casa BH, a contar da data de emissão do documento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O empregador proporcionará assistência médica para consultas e realização de exames de rotina a todos os seus empregados. O empregador promoverá atendimento imediato aos acidentados no trabalho, sob as penas da lei, inclusive respondendo por omissão de socorro, devendo providenciar transporte apropriado para levar o acidentado até o local de atendimento, comunicando imediatamente a família do empregado vitimado.

**Parágrafo Único:** Os exames decorrentes dos atendimentos legais e periódicos e/ou decorrentes de acidente do trabalho ou doença profissional, não terão qualquer ônus para o(a) empregado(a).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL**

Por ocasião do falecimento do trabalhador, o empregador efetuará o pagamento de 2 (dois) salários nominais, a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas rescisórias, se houver, a ser(em) paga(s) em ação de consignação em pagamento, em até 10 (dez) dias após a comprovação do óbito.

**Parágrafo Único:** No caso de o falecimento ocorrer em razão do acidente de trabalho, o valor a ser pago a seus dependentes equivalerá a 5 (cinco) salários-mínimos vigentes à época do pagamento ou a 2 (dois) salários nominais, prevalecendo o mais favorável ao espólio/dependentes, sem prejuízo de ação judicial indenizatória.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (meses) após o parto, mediante comprovação através de atestado médico idôneo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – IMPLANTAÇÃO DO PCMSO E PPRA**

A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte apresentará, anualmente, cópia dos programas de PCMSO e PPRA, sob pena de pagamento das multas e indenizações previstas na Lei, Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e NR aplicáveis.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO REFEIÇÃO – TICKET**

A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte fornecerá ticket refeição/alimentação a todos os seus empregados, com jornada de trabalho a partir de 6 (seis) horas diárias, o qual não integrará em nenhuma hipótese o salário:

**Parágrafo Primeiro:** Valor unitário/facial reajustado para R\$22,00 (vinte e dois reais), por dia trabalhado, com reajuste aplicado na folha de agosto/2025, paga em setembro/2025.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados médicos que trabalham em jornada de plantão de 12 horas receberão o valor unitário/facial de R\$25,00 (vinte e cinco reais), por dia trabalhado, com reajuste aplicado na folha de agosto/2025, paga em setembro/2025.

**Parágrafo Terceiro:** A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte descontará do(a) empregado(a) a título de participação de custeio do ticket alimentação/refeição, o valor de R\$1,64 (um real e sessenta e quatro centavos), por dia trabalhado, dos colaboradores com jornada acima de 6 horas diárias e R\$1,91 (um real e noventa e um centavos), por dia trabalhado, na jornada de plantão de 12/24 horas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS**

**CONSIDERANDO** a deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 19/11/2025, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, fica instituída em favor do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS.

**CONSIDERANDO** que a Contribuição Negocial é uma contrapartida financeira pelos serviços oferecidos pelo SINMED-MG para viabilizar o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da categoria, não caracterizando por si só a filiação ou qualquer outra forma de vínculo entre o profissional e o sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá ao empregador descontar a Contribuição Negocial na folha de pagamento de todos os empregados médicos com contrato de trabalho ativo e repassar ao SINMED/MG, no valor correspondente a R\$285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), dividido em três parcelas mensais de R\$95,00 (noventa e cinco reais).

**Parágrafo Segundo:** O desconto e repasse deverá ser iniciado pelo empregador na folha de pagamento imediatamente subsequente ao término do prazo concedido para a manifestação do médico contrário ao desconto, ou na folha de pagamento seguinte, caso o presente acordo seja assinado após o dia 25 do mês.

**Parágrafo Terceiro:** O repasse da Contribuição Negocial deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED/MG.

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado aos trabalhadores médicos a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente instrumento normativo no site oficial do SINMED/MG. A manifestação contra o desconto deve ser expressa e individual com protocolo junto ao setor de Recursos Humanos da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

**Parágrafo Quinto:** Em qualquer situação de desacordo, desistência de pagamento ou solicitação de reembolso, o SINMED/MG se responsabilizará pelo reembolso integral ao médico, no prazo máximo de até 60 dias corridos após a efetivação do desconto tratado na presente cláusula.

**Parágrafo Sexto:** Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, já que ela é mera repassadora dos valores descontados.

**Parágrafo Sétimo:** A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte fornecerá listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus empregados médicos, bem como irá enviar as manifestações contrárias ao desconto para o SINMED/MG de forma física ou eletrônica.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - POSSIBILIDADE DE COEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO CELETISTA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

As partes ratificam os termos do Acordo Extrajudicial celebrado em 13 de outubro de 2020 - em conformidade com a sugestão dada pelo Ministério Público do Trabalho, em mediação realizada no dia 11 de novembro de 2020 -, no qual reconhecem que a coexistência de contrato de trabalho celetista e de prestação de serviços por meio de pessoa jurídica, entre os médicos e a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, não induz à ilação de fraude à legislação trabalhista, pois deverá ser observada a especificidade da natureza de cada atividade e a presença cumulativa dos chamados pressupostos fático-jurídicos da relação de emprego.

**Parágrafo Primeiro:** A Santa Casa BH se compromete a respeitar a legislação trabalhista vigente, em especial, para não manter profissionais médicos laborando sem o registro da CTPS, quando presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, conforme art. 3º da CLT, quais sejam, trabalho prestado por pessoa física, pessoalidade, onerosidade, subordinação jurídica, e não eventualidade.

**Parágrafo Segundo:** As partes declaram que está autorizada à possibilidade de a Instituição celebrar contrato de prestação de serviços médicos, com pessoa jurídica, independentemente da coexistência de contrato de trabalho com o(s) sócio(s),

cooperado(s) ou com membro (s) da equipe médica disponibilizada pela contratada, observados os requisitos abaixo:

- a) Tenha autonomia para dirigir o seu próprio trabalho, com liberdade de iniciativa;
- b) Autodeterminação técnica;
- c) Poder de organização;
- d) Assunção dos riscos inerentes ao negócio, sem ingerência da Instituição;
- e) Possua ampla discricionariedade na produção das atividades e sem submissão ao comando da Instituição;
- f) Não esteja inserido no círculo diretivo e disciplinar da Instituição.

**Parágrafo Terceiro:** As Partes ajustam que os horários de trabalho e as atividades inerentes ao contrato de trabalho e o contrato autônomo serão diversos, em que pese algumas atividades médicas previstas no contrato celetista possam convergir com o objeto do contrato de prestação de serviços com a Instituição.

**Parágrafo Quarto:** Consideram convalidados os contratos de prestação de serviços médicos e os contratos celetistas celebrados em períodos simultâneos e em data anterior à assinatura deste acordo coletivo, desde que não contrariem o disposto no presente instrumento.

Assim, por estarem justos e de acordo com o inteiro teor das cláusulas pactuadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) em 02 (duas) vias, de igual teor e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, 25 de Fevereiro de 2026.

---

**SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINMED/MG**  
ANDRÉ CHRISTIANO DOS SANTOS – CPF: 026.435.146-02

---

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**  
ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA – CPF: 875.280.886-68